

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Convênio Nº 18/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONVENENTE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº. 01.067.156/0001-52, com sede na Praça Pedro Braz nº. 01, Centro, Cristalândia/TO - CEP: 77.490-000, Telefone: (63) 3354-0389, email: cristalandiaprefeitura@gmail.com, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **CLEITON CANTUÁRIO BRITO**, brasileiro, agente político, portador do RG nº. 1.209.982 - SSP/TO 2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.488.301-80, residente e domiciliado em Cristalândia/TO, vêm celebrar o presente **CONVÊNIO** com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão de servidores efetivos municipais, pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, sob a supervisão do Juiz(a) Diretor(a) do Foro, para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Cristalândia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:

2.1. O presente Convênio obedece ao disposto no artigo 116 “*caput*” da Lei Federal nº. 8.666/1993 e as Resoluções TJTO nº. 2/2014 e 14/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DAS CESSÕES:

3.1. As cessões serão solicitadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por ato discricionário ou mediante pedido do Juiz(a) Diretor(a) do Foro da Comarca, sem ônus para o Poder Judiciário, observado o disposto no art. 106 da Lei Estadual nº. 1.818/2007 e Resolução nº. 88/2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

3.2. O Juiz(a) Diretor(a) do Foro da Comarca de Cristalândia solicitará à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins as cessões de servidores efetivos do Município de Cristalândia, mediante manifestação prévia da Diretoria de Gestão de Pessoas, atestando que a cessão pleiteada não excede o limite fixado no art. 3º da Resolução TJTO nº. 14/2014.

3.3. Os Juízes que não exercem a função de Diretor do Foro deverão apresentar seu pedido ao Diretor, que deverá remetê-lo à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para as providências.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CESSÕES:

4.1. O ato de cessão deverá ser expedido pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, por prazo determinado, permitidas sucessivas prorrogações, enquanto houver interesse dos envolvidos.

4.2. Expedido o ato de cessão, o servidor deverá apresentar a documentação exigida para formação de dossiê funcional, conforme relação de documentos fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

4.3. Concedida a cessão e apresentada a documentação pessoal do cedido, a Diretoria do Foro da Comarca de Cristalândia, definirá a lotação do servidor e encaminhará, à Diretoria de Gestão de Pessoas no prazo de 5 (cinco) dias, após a entrada em exercício, todos os documentos e a certidão de exercício para formação de dossiê e acompanhamento dos termos da cessão.

4.4. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária, de acordo com as disposições da Resolução TJ/TO nº. 2/2014 e deste Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, o Diretor do Foro comunicará o fato à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que determinará as medidas a serem adotadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

5.1. Constituem-se obrigações do CONVENENTE:

5.1.1. Manifestar-se, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, se a cessão atende às disposições do artigo 3º da Resolução TJ/TO nº. 14/2014;

5.1.2. Autorizar o pagamento de auxílio-alimentação, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei Estadual nº. 2.409/2010, aos servidores efetivos cedidos, a partir da entrega de toda documentação exigida e da entrada em exercício do servidor no local de lotação, o que será comprovado por certidão da Diretoria do Foro;

5.1.3. Acompanhar e manter sob controle, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria do Foro da Comarca de Cristalândia, as cessões decorrentes deste Convênio;

5.1.4. Cumprir todas as exigências contidas neste Instrumento, bem como prestar os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo CONCEDENTE;

5.1.5. Disponibilizar, por meio da Diretoria do Foro da Comarca de Cristalândia, o Termo de Responsabilidade para assinatura do servidor cedido;

5.1.6. Dar ciência ao servidor cedido das disposições deste Convênio, bem como dos deveres que envolvem os servidores da Administração Pública Estadual e da disciplina dos servidores que atuam no Poder Judiciário, por meio da Diretoria do Foro da Comarca de Cristalândia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

6.1. Constituem-se obrigações do CONCEDENTE:

6.1.1. Formalizar as cessões por meio de ato expedido pela autoridade competente do CONCEDENTE e encaminhar ao Juiz(a) Diretor(a) do Foro da Comarca de Cristalândia.

6.1.2. Arcar com a remuneração e demais encargos sociais de seus servidores ora cedidos, sem quaisquer ônus para o CONVENENTE, com exceção do auxílio alimentação;

6.1.3. Cumprir todas as exigências contidas neste Instrumento, bem como prestar os esclarecimentos que vierem a ser solicitadas pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIDORES CEDIDOS E SUAS OBRIGAÇÕES:

7.1. Somente poderão ser cedidos, na forma do presente Convênio, os servidores municipais que sejam titulares de cargo de provimento efetivo.

7.2. Antes de iniciar suas atividades, o servidor cedido deverá assinar termo responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe forem fornecidos ou colocados à sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições da Comarca de Cristalândia, comprometendo-se, ainda, entre outros deveres:

7.2.1. Tomar ciência, formalmente, dos termos deste Convênio, dos deveres que envolvem os servidores da Administração Pública Estadual e da disciplina dos servidores que atuam no Poder Judiciário;

7.2.2. Comunicar à Chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à cessão, fazendo-o de modo prévio, salvo motivo de força maior;

7.2.3. Atestar, sob as penas da Lei, que, no momento do ato da cessão e enquanto esta perdurar, não se encontre respondendo processo ou procedimento administrativo disciplinar.

7.3. Atualizar o cadastro sempre que for exigido, por meio de ato regulamentar próprio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO E DA RENÚNCIA:

8.1. O CONCEDENTE e o CONVENIENTE poderão, a qualquer tempo, resilir o presente Termo, mediante denúncia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos seguintes casos:

8.1.1. Pela não-observância a qualquer de suas cláusulas;

8.1.2. Pela falta de interesse de qualquer dos Partícipes na sua manutenção; ou

8.1.3. Por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO:

9.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 30 de outubro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1. O CONVENIENTE responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Convênio no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, reservando ao CONCEDENTE o direito de publicação caso julgue conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1. O presente Convênio fica vinculado aos autos 19.0.000030092-9, bem como à Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, Resoluções TJ/TO nº. 2/2014 e nº. 14/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre os Partícipes.

12.2. O CONVENIENTE designará o Diretor de Gestão de Pessoas para gestão e acompanhamento do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordes, os Partícipes assinam este Instrumento, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Cantuário Brito, Usuário Externo**, em 24/09/2019, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 24/09/2019, às 23:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2804676** e o código CRC **3DA1ADFA**.